

——中國人民大學刑法學碩士學位。

專業簡歷：

——1993年1月1日起加入公職，任職教育暨青年局法律範疇高級技術員；

——1994年12月至1998年7月，任職身份證明局刑事紀錄處處長；

——1998年8月至2010年2月，任職身份證明局副局長；

——2007年4月至2010年2月，以兼任方式擔任個人資料保護辦公室主任；

——2010年3月1日至2014年12月19日，獲委任為個人資料保護辦公室主任；

——2014年12月20日至2019年12月19日，獲任命為行政法務司司長；

——2019年12月20日起至2024年12月19日，獲委任為行政長官辦公室顧問；

——2019年12月20日起至2024年1月31日，以兼任方式擔任澳門特別行政區公共資產監督規劃辦公室主任；

——2024年2月1日至2024年12月19日，以兼任方式擔任公共資產監督管理局局長。

– Mestrada em Direito Penal pela Universidade Popular da China.

Currículo profissional:

– Em 1 de Janeiro de 1993, integrou-se na Função Pública, como técnica superior na área jurídica da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

– De Dezembro de 1994 a Julho de 1998, chefe da Divisão do Registo Criminal da Direcção dos Serviços de Identificação;

– De Agosto de 1998 a Fevereiro de 2010, subdirectora dos Serviços de Identificação;

– De Abril de 2007 a Fevereiro de 2010, coordenadora do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, em regime de acumulação;

– De 1 de Março de 2010 a 19 de Dezembro de 2014, coordenadora do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais;

– De 20 de Dezembro de 2014 a 19 de Dezembro de 2019, Secretária para a Administração e Justiça;

– De 20 de Dezembro de 2019 a 19 de Dezembro de 2024, assessora do Gabinete do Chefe do Executivo;

– De 20 de Dezembro de 2019 a 31 de Janeiro de 2024, coordenadora do Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau, em regime de acumulação;

– De 1 de Fevereiro de 2024 a 19 de Dezembro de 2024, directora dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos, em regime de acumulação.

第 198/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，作出本批示。

一、授予公共資產監督管理局局長陳海帆作出下列行為的職權：

(一) 簽署計算及結算公共資產監督管理局人員服務時間的證明文件；

(二) 批准公共資產監督管理局人員及其家屬前往衛生局範圍內運作的健康檢查委員會作檢查；

(三) 按照法律規定，批准向有關人員發放第8/2006號法律訂定的《公務人員公積金制度》規定的供款時間獎金；

(四) 批准工作人員參加在澳門特別行政區舉行的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda:

1. São delegadas na directora da Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos, doravante designada por DSGAP, Chan Hoi Fan, as competências para a prática dos seguintes actos:

1) Assinar documentos comprovativos de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DSGAP;

2) Autorizar a apresentação do pessoal da DSGAP e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde;

3) Autorizar a atribuição do prémio de tempo de contribuição previsto no Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, estabelecido pela Lei n.º 8/2006, ao respectivo pessoal, nos termos legais;

4) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, realizados na Região Administrativa Especial de Macau;

(五) 批准返還不涉及擔保承諾或執行與公共資產監督管理局或澳門特別行政區所簽訂合同的文件；

(六) 批准為人員、物料及設備、不動產及車輛投保；

(七) 批准提供與公共資產監督管理局存檔文件有關的資訊、查閱該等文件或發出該等文件的證明，但法律另有規定者除外；

(八) 批准作出由載於澳門特別行政區預算內關於公共資產監督管理局的開支表章節中的撥款承擔的、用於進行工程及取得資產和勞務的開支，但以澳門元三十萬元為限，如免除諮詢或豁免訂立書面合同者，有關金額上限減半；

(九) 除上項所指開支外，批准公共資產監督管理局運作所必需的每月固定開支，例如設施及動產的租賃開支、水電費及燃氣開支、清潔、除蟲、保養及保安開支、公共地方開支、交通及通訊服務開支以及期刊（書刊或電子刊物）開支或其他同類開支，不論金額多少；

(十) 批准金額不超過澳門元二萬元的招待費；

(十一) 批准將被視為對公共資產監督管理局運作已無用處的財產報廢；

(十二) 以澳門特別行政區名義，簽署所有在公共資產監督管理局擬實現的目標範疇內訂立的有關合同的公文書；

(十三) 在公共資產監督管理局擬實現的目標範疇內，簽署發給澳門特別行政區及以外地方的實體和機關的文書。

二、透過經行政長官認可並公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，公共資產監督管理局局長可將有利於部門良好運作的權限轉授予領導及主管人員。

三、本批示自二零二四年十二月二十日起生效。

二零二四年十二月二十日

行政長官 岑浩輝

第 199/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，作出本批示。

5) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou à execução de contratos com a DSGAP ou com a Região Administrativa Especial de Macau;

6) Autorizar os seguros de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

7) Autorizar a informação, consulta ou passagem de certidões de documentos arquivados na DSGAP, com exclusão dos excepcionados por lei;

8) Autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau relativo à DSGAP, até ao montante de 300 000 patacas, sendo este valor reduzido a metade quando tenha sido dispensada a consulta ou a celebração de contrato escrito;

9) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da DSGAP, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade, água, gás, serviços de limpeza, desinfectação, manutenção e segurança, despesas de condomínio, serviços de transporte e telecomunicações, bem como publicações periódicas (em suporte de papel ou informático) ou outras da mesma natureza, independentemente do respectivo valor;

10) Autorizar despesas de representação até ao montante de 20 000 patacas;

11) Autorizar o abate à carga de bens patrimoniais afectos à DSGAP, que forem julgados incapazes para o serviço;

12) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no âmbito dos objectivos a prosseguir pela DSGAP;

13) Assinar o expediente dirigido a entidades e organismos da Região Administrativa Especial de Macau e do exterior, no âmbito dos objectivos a prosseguir pela DSGAP.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, homologado pelo Chefe do Executivo, a directora da DSGAP pode subdelegar no pessoal de direcção e chefia as competências que julgue adequadas ao bom funcionamento da DSGAP.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 2024.

20 de Dezembro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda: